

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Susta a Portaria GM/MDIC nº 395, de 21 de novembro de 2024, que institui o Grupo Técnico de Assessoramento ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços nas atividades de supervisão da política pública de desenvolvimento administrada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

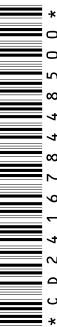
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria GM/MDIC nº 395, de 21 de novembro de 2024, que institui o Grupo Técnico de Assessoramento ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços nas atividades de supervisão da política pública de desenvolvimento administrada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tomei conhecimento da publicação da Portaria GM/MDIC nº 395, de 21 de novembro de 2024, que institui o Grupo Técnico de Assessoramento ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços nas atividades de supervisão da política pública de desenvolvimento administrada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa. Essa norma, ao não incluir a Suframa em assunto imprescindível de sua competência e contrariar a legislação sobre o assunto, exorbita do poder



regulamentar e dos limites da delegação legislativa e deve ser sustada, conforme preceitua o art. 49, V, da Constituição Federal de 1988.

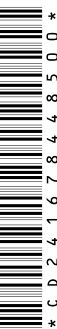
O Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, é claro sobre a importância da Suframa como órgão de planejamento responsável pela política de desenvolvimento da Zona Franca e assessoramento ao setor público nesse aspecto, sendo hoje vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. A letra da lei não permite que esse papel fundamental da Superintendência seja limitado em assuntos relativos às suas competências, conforme os arts. 10 e 11 da referida norma:

Art 10. A administração das instalações e serviços da Zona Franca será exercida pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) entidade autárquica, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, com sede e fôro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A SUFRAMA vincula-se ao Ministério do Interior.

Art 11. São atribuições da SUFRAMA:

- a) elaborar o Plano Diretor Plurienal da Zona Franca e coordenar ou promover a sua execução, diretamente ou mediante convênio com órgãos ou entidades públicas inclusive sociedades de economia mista, ou através de contrato com pessoas ou entidades privadas;*
- b) revisar, uma vez por ano, o Plano Diretor e avaliar, os resultados de sua execução;*
- c) promover a elaboração e a execução dos programas e projetos de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;*
- d) prestar assistência técnica a entidades públicas ou privadas, na elaboração ou execução de programas de interesse para o desenvolvimento da Zona Franca;*
- e) manter constante articulação com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com o Governo do Estado do Amazonas e autoridades dos municípios em que se encontra localizada a Zona Franca;*
- f) sugerir a SUDAM e a outras entidades governamentais, estaduais ou municipais, providências julgadas necessárias ao desenvolvimento da Zona Franca;*
- g) promover e divulgar pesquisas, estudos e análises, visando ao reconhecimento sistemático das potencialidades econômicas da Zona Franca;*



h) praticar todos os demais atos necessários as suas funções de órgão de planejamento, promoção, coordenação e administração da Zona Franca.

Já a mencionada Portaria GM/MDIC nº 395, de 21 de novembro de 2024, cria um Grupo Técnico que tem como competências, segundo seu art. 2º, diversas atribuições típicas da Suframa anteriormente citadas, mas não conta, entre seus membros, com representação do órgão competente sobre essa matéria. Além de usurpar atribuições previstas no Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, a Portaria, de maneira também acintosa frente à legislação pátria, prevê a possibilidade, no § 4º do art. 3º, de que a Suframa participe das reuniões do Grupo apenas como convidada:

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico de Assessoramento:

I - prestar assessoria técnica ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços na Presidência do Conselho de Administração da Suframa, com ênfase na avaliação e monitoramento sistemático e periódico dos resultados e impactos concretos da política de desenvolvimento administrada pela Suframa;

II - propor orientações para ações, projetos e demais instrumentos que promovam o alinhamento da Suframa com as políticas públicas de desenvolvimento nas áreas industrial, comercial, de serviços e tecnológica;

III - articular e coordenar a interação entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a Suframa e outros órgãos governamentais relevantes, visando à implementação e à supervisão eficaz da política da Zona Franca de Manaus;

IV - monitorar e sugerir ações para a avaliação da conformidade da Suframa com orientações emitidas por órgãos de controle;

V - realizar as ações necessárias para a coordenação dos trabalhos do grupo, incluindo solicitações de informações à Suframa e a condução de reuniões de alinhamento;

VI - recomendar ajustes e/ou ações preventivas ou corretivas, conforme necessidade identificada no processo de supervisão e monitoramento; e

VII - sugerir práticas e ferramentas que promovam a transparência das ações da Suframa e do Conselho de Administração da Suframa, com foco na transparência ativa perante os órgãos de controle e a sociedade em geral.



Art. 3º O Grupo Técnico de Assessoramento será composto pelos seguintes representantes, e seus respectivos suplentes, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

I - Subsecretário(a) de Supervisão, Gestão e Administração da Secretaria-Executiva;

II - Assessor(a) Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro;

III - Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento da Indústria de Alta Complexidade Tecnológica da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços;

IV - Diretor(a) do Departamento de Transformação Digital e Inovação da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços;

V - Diretor(a) do Departamento de Patrimônio Genético e Cadeias Produtivas dos Biomas e Amazônia da Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria; e

VI - Diretor(a) do Departamento de Bioindústria e Insumos Estratégicos da Saúde da Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria.

§ 1º A indicação dos representantes previstos no caput será formalizada por ato do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 2º O Grupo Técnico de Assessoria será presidido pelo representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e, na sua ausência, pelo seu suplente.

§ 3º As solicitações de indicações e alterações de representantes poderão ser efetuadas mediante correio eletrônico das respectivas Chefias de Gabinete das unidades à secretaria-executiva do Grupo Técnico de Assessoria.

§ 4º A Suframa poderá participar das reuniões do Grupo Técnico de Assessoramento, como convidada, a critério do Presidente do Grupo.

§ 5º Poderão ser convidados, a critério do Presidente do Grupo Técnico de Assessoramento, outros órgãos ou especialistas de notória capacidade e adequada qualificação em temas específicos, para subsidiar os trabalhos do Grupo.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Decreto Legislativo, que susta a Portaria GM/MDIC nº 395, de 21 de novembro de 2024, que institui o Grupo Técnico de Assessoramento ao Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e



Serviços nas atividades de supervisão da política pública de desenvolvimento administrada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus – Suframa.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

